



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 431, DE 2005

(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Altera a redação do artigo 62 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 560/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o seguinte § 13 ao art. 62 da Constituição Federal:

"Art. 62.....

.....

§ 13 – Não será admitida a inclusão de matéria estranha à disciplinada como tema principal em Medida Provisória. (NR)"

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como todos sabemos, no Congresso Nacional tramitam várias emendas constitucionais visando frear o ímpeto do Poder Executivo para governar com abuso das Medidas Provisórias.

Assim, por diversas maneiras tenta-se limitar o uso deste instrumento de governo que, embora legítimo, é excepcional – é ao Congresso Nacional que cabe, precipuamente, legislar. O uso abusivo das Medidas Provisórias é até mesmo uma ameaça à Democracia!

Entretanto, nenhuma das propostas de alteração da Constituição pretende eliminar uma prática cada vez mais comum: a inclusão de matéria estranha à tratada como tema principal em Medida provisória, expediente cada vez mais comum do Poder Executivo, e que maliciosamente visa introduzir modificações legais que nada têm a ver com o disciplinado como tema principal pela Medida provisória.

Este é então o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual pedimos a colaboração de nossos ilustres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2005.

Deputado CARLOS SOUZA

Proposição: PEC-431/2005

Autor: CARLOS SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 29/06/2005 18:54:05

Ementa: Altera a redação do artigo 62 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:6

Fora do Exercício:0

Repetidas:12

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 8-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 9-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 13-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
- 14-ARY KARA (PTB-SP)
- 15-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 16-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 17-B. SÁ (PSB-PI)
- 18-BABÁ (S.PART.-PA)
- 19-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 20-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
22-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
23-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
24-CARLOS MOTA (PL-MG)
25-CARLOS NADER (PL-RJ)
26-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
27-CARLOS SOUZA (PP-AM)
28-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
29-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
31-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
33-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
34-COLOMBO (PT-PR)
35-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
41-DR. ROSINHA (PT-PR)
42-DRA. CLAIR (PT-PR)
43-DURVAL ORLATO (PT-SP)
44-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
45-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
46-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
47-EDSON DUARTE (PV-BA)
48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
49-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
50-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ENIO BACCI (PDT-RS)
53-ENIO TATICO (PL-GO)
54-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
59-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
60-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
61-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
62-GORETE PEREIRA (PL-CE)
63-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
64-HAMILTON CASARA (PL-RO)
65-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
66-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)

67-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
68-IRINY LOPES (PT-ES)
69-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
70-IVO JOSÉ (PT-MG)
71-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
72-JAIME MARTINS (PL-MG)
73-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
74-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
75-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
76-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
77-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
78-JOÃO CALDAS (PL-AL)
79-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
80-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
81-JOÃO TOTA (PP-AC)
82-JORGE BOEIRA (PT-SC)
83-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
84-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
85-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
86-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
87-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
88-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
89-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
90-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
91-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
92-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
93-LINO ROSSI (PP-MT)
94-LOBBE NETO (PSDB-SP)
95-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
96-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
97-LUCIANO ZICA (PT-SP)
98-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
99-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MANINHA (PT-DF)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
105-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
106-MARIA HELENA (PPS-RR)
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
109-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
110-MEDEIROS (PL-SP)
111-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)

113-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
114-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
115-MILTON MONTI (PL-SP)
116-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
117-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)
119-NATAN DONADON (PMDB-RO)
120-NÉLIO DIAS (PP-RN)
121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
123-NELSON MEURER (PP-PR)
124-NELSON TRAD (PMDB-MS)
125-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-NILTON BAIANO (PP-ES)
128-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
129-ODAIR CUNHA (PT-MG)
130-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
134-PAES LANDIM (PTB-PI)
135-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
136-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
138-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
139-PAULO BAUER (PSDB-SC)
140-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
141-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
142-PEDRO CANEDO (PP-GO)
143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
147-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RENATO COZZOLINO (S.PART.-RJ)
151-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
152-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
153-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
154-RUBINELLI (-)
155-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
156-SARAIVA FELIPE (-)
157-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
158-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)

159-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 160-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 161-VICENTINHO (PT-SP)
 162-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 163-VIGNATTI (PT-SC)
 164-WAGNER LAGO (PP-MA)
 165-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 166-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
 167-ZÉ LIMA (PP-PA)
 168-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
 2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 3-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 4-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 5-TATICO (PL-DF)
 6-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
 2-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 3-BABÁ (S.PART.-PA)
 4-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 5-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 6-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 7-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
 8-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 9-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
 10-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
 11-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
 12-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....

FIM DO DOCUMENTO
